



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ¹

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS - PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 05 DE MAIO DE 2020

ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
- IBPEM
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2020

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375 - Centro - Bananeiras - PB, às 09:00 horas do dia 08 de Junho de 2020, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo técnica e preço, para: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DA CONTABILIDADE JUNTO AO INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IBPEM.** Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 99155.7660. E-mail: licitabananeiras@gmail.com. Edital: www.bananeiras.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Bananeiras - PB, 04 de Maio de 2020

JOICE DA SILVA LIMA
Presidente da Comissão



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ²

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS - PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 05 DE MAIO DE 2020

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Verificando erro de digitação no Decreto de nº 09, publicado no dia 04 de maio de 2020 no Jornal Municipal Oficial de Bananeiras-PB, procede-se a devida correção e republicação ao aspecto em questão.

RESOLVE:

Retifica no inciso VIII do Art. 1º “**proibição de realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas**”, passando a vigorar com a seguinte redação: “**proibição de realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas na forma presencial.**”

Douglas Lucena Moura de Medeiros
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 09, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da do Município de Bananeiras-PB, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bananeiras-PB, no uso de suas atribuições legais, e em razão do Decreto n. 02/2020, que implementou situação de emergência em saúde pública no Município,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no

Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.217 de 02 de maio de 2020, que prorroga o prazo de isolamento social no âmbito estadual e estabelece demais providências;

CONSIDERANDO o crescente aumento da quantidade de casos diagnosticados em todo o território nacional e também no âmbito do Estado da Paraíba bem como na nossa microrregião do brejo paraibano;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2020 do Ministério Público da Paraíba, através das Promotoria de Justiça de Bananeiras, que orienta prorrogação do isolamento e fiscalização do cumprimento dos Decretos restritivos;

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas no Decreto nº 02, de 16 de março de 2020, prorroga até o dia 18 de maio de 2020, a suspensão do funcionamento de:

- I - Eventos de qualquer natureza com público superior a **5 (cinco)** pessoas;
- II - Atividades de academias de ginástica e congêneres, salão de beleza, cabelereiros (as), barbeiros e congêneres, áreas de lazer e esportivas, públicas ou privadas, além de casas de show;
- III - atividades de transporte alternativo;
- IV - atividades de hotéis e pousadas e congêneres, no âmbito municipal;
- V - centros comerciais, bares, restaurantes, lanchonetes, casas de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares;
- VI - teatros, circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;
- VII - lojas e estabelecimentos comerciais;
- VIII - proibição de realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas na forma presencial.

§ 1º A suspensão de atividades a que se refere o inciso IV ocorrerá, em caráter excepcional, excetuada a recepção de hóspedes que justificarem permanência no município em função de serviços essenciais para a sociedade, a

exemplo de manutenção de rede de energia, esgotamento sanitário e rede de abastecimento de água, a serviço do governo federal, estadual ou municipal, médicos e profissionais da área de saúde, garantindo aos seus funcionários o fornecimento de EPI'S.

§ 2º No período referido no caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de coleta pelos próprios clientes.



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ³

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS - PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 05 DE MAIO DE 2020

§ 3º Durante o prazo mencionado no caput, lojas e outros estabelecimentos comerciais poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.

§ 4º Inclui-se entre atividades de área de lazer citadas no inciso II, as áreas de lazer dos condomínios que se encontram no perímetro urbano e rural de nosso município.

Art. 2º Não incorrem na vedação de que trata o artigo VII do artigo 1º o funcionamento das seguintes atividades e serviços.

- I – Consultórios médicos de saúde suplementar;
- II – Laboratórios de análises clínicas (em escala de trabalho para atendimento das demandas de urgência);
- III – Farmácias;
- IV – Supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e hortifrutigranjeiros;
- V – Distribuidoras de gás e água mineral;
- VI – Postos de combustíveis;
- VII – Oficinas e borracharias;
- VIII – Lojas de produtos veterinários e afins, exclusivamente para venda de ração para animais sob o regime de pronta entrega (delivery);
- IX – Correios;
- X – Agências bancárias, lotéricas e correspondentes bancários;
- XI – Clínicas de atendimento odontológico e veterinário somente com plantões e casos de urgência;
- XII – Atividades da construção civil, com a limitação de 1(um) trabalhador para cada 50 m² de intervenção, limitado a 6 (seis) trabalhadores por obra;
- XIII – Lojas de Materiais de Construção, desde que respeitadas a liberação de área de circulação de 10 m² para cada cliente em atendimento;
- XIV – Serviços funerários;
- XV – óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitais, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (takeaway), vedando-se a aglomeração de pessoas;
- XVI – os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

§ 1º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este decreto e também pelos decretos nº 02/2020, 03/2020, 04/2020 e 07/2020, devem observar cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.

§ 2º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, e também pelos decretos nº 02/2020, 03/2020, 04/2020

e 07/2020, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.

§ 3º Fica recomendado que os estabelecimentos citados no art. 2º, não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais citados nos incisos deste artigo 2º, também devem passar a atender da mesma forma disposta no inciso II do art. 2º, passando a respeitar a medida de 10 m² de área de circulação de atendimento para cada cliente.

§ 5º Ficam suspensos todos os festejos previstos para acontecer nos próximos 90 dias, no âmbito do município de Bananeiras-PB.

Art. 3º - O uso da máscara será obrigatório em todos os espaços públicos e estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira. A exigência irá vigorar durante o período de estado de emergência em virtude da pandemia do novo coronavírus.

Art. 4º - A permanência das medidas de enfrentamento da emergência de saúde estabelecidas através do Decreto Municipal nº 02/2020, que regulamenta, no Município de Bananeiras- PB, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 5º - Ficam prorrogadas, até o dia 18 de maio de 2020, as disposições contidas nos decretos nº 02/2020, 03/2020, 04/2020 e 07/2020 que tratam do funcionamento dos serviços públicos Municipais.

Art. 6º - A permanência da prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas, da rede pública e privada até o dia 18 de maio de 2020.

Art. 7º - Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 8º - Fica determinado a comissão de fiscalização do cumprimento do Decreto Municipal, composta pelos seguintes servidores municipais:

I – João Barbosa Clementino;

II – Ivson Danilo Rocha Pereira;

III – Estevão Araújo Paiva de Castro.

Art. 9º - Fica estabelecido a aplicação de multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em função do descumprimento dos termos



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ⁴

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS - PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 05 DE MAIO DE 2020

deste Decreto, em caso de persistência da desobediência a atividade comercial poderá ter seu alvará cassado, além de responder administrativa e penalmente.

Art. 10º - As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à nossa central, através do telefone (83) 99177-7675.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bananeiras - PB, 05 de maio de 2020.

Douglas Lucena Moura de Medeiros
Prefeito Constitucional